



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

RESOLUÇÃO Nº 454/2017

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO
ÂMBITO MUNICIPAL DA CÂMARA
MIRIM.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS
ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte
Resolução:**

**Art. 1º - Fica criada no Município de Palmeira dos Índios, no âmbito da
Câmara Municipal a “Câmara Mirim”.**

**§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as
escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuem turmas de
6ª ao 9ª ano.**

**§ 2º - Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na “Câmara
Mirim” e para completar o mínimo de 15 (quinze) Vereadores mirins, se necessário, as
escolas com maior número de alunos, nas turmas de 6ª ao 9ª ano poderão ter mais de 1
(um) representante.**

**§ 3º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e da
Gerência Regional de Ensino (3ª GERE), a responsabilidade pela informação do número
de alunos de 6ª ao 9ª ano de cada escola do município.**

**§ 4º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola
participante, aberto aos alunos de 6ª ao 9ª ano, obedecendo a um dos seguintes critérios:**

I - Eleições visando o surgimento de lideranças;

**II - Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação
na escola;**

III - Concurso de redação sobre temas atuais;

IV - Outros.

**§ 5º - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara
Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Art. 2º - O mandato dos vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3º - Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 4º - As proposições indicadas na sessão mirim entram na pauta do legislativo, apresentadas pela Mesa Diretora, que faz o encaminhamento ao poder executivo municipal.

Art. 5º - No dia 1º de junho de cada ano letivo às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 6º - A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01 de agosto a 15 de dezembro e de 15 de fevereiro a 30 de junho uma hora antes de cada sessão ordinária da Câmara Municipal.

Art. 7º - A Câmara Mirim possui um Regimento como a Câmara dos adultos, e os vereadores mirins podem propor leis, requerimentos, moções e indicações.

Art. 8º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, em 29 de março de 2017.


Luiz Cavalcante Monteiro Junior
Presidente

Publicada, registrada e arquivada na Secretaria Administrativa da
Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, em 29 de março de 2017.